Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 038/2026
PROCESSO N° 065/2026
CONTRATO Nº 054/2026

CONTRATO Nº 054/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA/SP E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO.

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento contratual e pela melhor forma de direito, de um lado o MUNICIPIO DE SANTA LUCIA, inscrito no CNPJ n.º 45.282.704/0001-32, neste ato, representado pelo seu Prefeito, o Senhor **ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 10824841 SSP/SP e do CPF nº 084.002.848-28, residente na Rua Bento de Abreu, nº 378, Bairro Centro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC, inscrito no CNPJ nº **12.011.520/0001-89**, consórcio público constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **EDEMILSON JOSÉ DO VALE**, Secretário Executivo, conforme ato de representação e demais documentos comprobatórios constantes dos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 065/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 3596, de 29 de dezembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 038/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato de Programa **a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a cooperação entre os partícipes para o planejamento, organização e execução do dia das crianças do município de santa lúcia/sp, contemplando a realização de atividades culturais, recreativas, lúdicas e de integração comunitária, bem como toda a estrutura, serviços e demais providências necessárias à adequada realização do evento, em atendimento ao interesse público e às diretrizes da administração municipal.**

1.2. O objeto compreende o gerenciamento e a execução integrada dos serviços necessários à realização do evento “Dia das Crianças 2026”, incluindo a disponibilização, montagem, instalação, operação, acompanhamento, manutenção, desmontagem e retirada das estruturas, brinquedos, equipamentos e demais itens contratados, bem como a prestação dos serviços de recreação, alimentação, fotografia e entretenimento previstos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência.

1.3. As especificações, quantitativos, locais, períodos, etapas, metas, materiais, serviços, ações e respectivos valores encontram-se discriminados no **Plano de Trabalho**, que integra este Contrato de Programa para todos os fins e deverá ser integralmente observado durante sua execução.

1.4. Integram a execução do objeto todos os serviços, materiais, equipamentos, profissionais, veículos, transporte, montagem, instalação, operação, manutenção, desmontagem e retirada necessários ao cumprimento integral das especificações, ainda que não individualmente mencionados, desde que indispensáveis à adequada execução das obrigações expressamente previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Referência.

1.5. O objeto possui natureza de serviço não contínuo ou contratado por escopo, consistente na execução de conjunto específico de atividades em período predeterminado, vinculado à realização do Dia das crianças e ao cumprimento integral das etapas previstas no Plano de Trabalho.

1.6. Integram e vinculam o presente Contrato de Programa, independentemente de transcrição:

I - o Documento de Formalização da Demanda – DFD;
II - o Termo de Referência;
III - o Plano de Trabalho aprovado;
IV - a Razão da Escolha do Contratado;
V - a Justificativa do Preço;
VI - o ato de autorização da contratação direta;
VII - os documentos que integram a formação dos preços e a composição do valor da contratação, naquilo que sejam compatíveis com o Plano de Trabalho aprovado; e
VIII - os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 065/2026 que sejam pertinentes à execução deste ajuste.

1.7. Em caso de divergência entre documentos integrantes da contratação, deverão ser observados o objeto e as condições definitivamente aprovadas neste Contrato de Programa, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, procedendo-se à formalização do ajuste necessário quando a divergência não puder ser solucionada mediante mera interpretação sistemática dos documentos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CRONOGRAMA:

2.1. O prazo de **vigência da contratação** será de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do Contrato de Programa, devendo abranger a execução do objeto, o recebimento, a fiscalização, a liquidação, o pagamento e a apresentação e análise da prestação de contas, sem prejuízo de eventual prorrogação quando juridicamente admissível e devidamente justificada.

2.2. O prazo de execução do objeto terá início após a assinatura do Contrato de Programa e compreenderá todas as atividades de planejamento, organização, mobilização, montagem, realização do evento, desmontagem e retirada das estruturas e equipamentos, observados os marcos e as datas estabelecidos no Plano de Trabalho.

2.2.1. É vedada a execução de atividade, fornecimento, contratação ou realização de despesa vinculada ao presente Contrato de Programa antes de sua regular formalização, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e devidamente justificadas nos autos.

2.3. A execução observará o cronograma físico estabelecido no Plano de Trabalho, especialmente os seguintes marcos:

- Realização do evento no dia 12 de outubro de 2026, das 13h às 18h, no local estabelecido;
- Disponibilização e execução integral dos serviços, estruturas, atrações, brinquedos, equipamentos, insumos e demais itens discriminados neste Plano de Trabalho;
- Observância dos quantitativos, dimensões, características, períodos de disponibilização e demais especificações técnicas estabelecidas para cada item;
- Montagem e disponibilização das tendas, gradis, brinquedos e demais estruturas nos prazos definidos, em condições adequadas de funcionamento, estabilidade, conservação e segurança;
- Disponibilização de profissionais, operadores e monitores em quantidade e com qualificação compatível com os serviços executados;
- Fornecimento e distribuição de pipoca e algodão-doce nas condições previstas, observadas as normas de higiene e segurança alimentar;
- Execução do serviço de Carreta da Alegria no período e nas condições estabelecidas, mediante utilização de veículo, condutor e profissionais regularmente habilitados e adoção das medidas necessárias à segurança dos usuários;
- Realização da cobertura fotográfica e entrega dos respectivos arquivos digitais nas condições estabelecidas;

- Atendimento das condições de organização, segurança, acessibilidade e adequação do espaço e dos equipamentos disponibilizados;
- Desmontagem e retirada das estruturas, brinquedos, equipamentos e demais itens temporariamente instalados, nos prazos aplicáveis;
- Apresentação de relatório circunstanciado de execução, registros fotográficos, documentos fiscais, identificação dos fornecedores e prestadores envolvidos e demais documentos necessários à comprovação física e financeira do objeto; e
- Verificação, pelo gestor e pelo fiscal do Contrato de Programa, da compatibilidade entre o objeto executado e as metas, atividades, especificações, quantitativos, valores e resultados estabelecidos neste Plano de Trabalho.

*****Por se tratar de evento público, gratuito e de livre acesso, eventual estimativa do número de participantes possuirá caráter informativo e complementar.

2.4. As atividades serão executadas nos locais, datas e períodos definidos no Plano de Trabalho, observadas as especificações, quantitativos, responsabilidades e condições nele estabelecidas.

2.5. Eventuais ajustes de natureza estritamente operacional relativos à sequência das atividades, horários ou datas específicas poderão ser admitidos durante a execução, mediante justificativa e anuência da CONTRATANTE, desde que não impliquem:

I – alteração do objeto;

II – redução das obrigações, metas, quantitativos ou resultados assumidos pelo CONTRATADO;

III – aumento do valor global contratado sem a correspondente e regular formalização legal;

IV – comprometimento da finalidade ou da qualidade das ações previstas; ou

V – extrapolação do prazo final de execução, ressalvada hipótese de prorrogação juridicamente admissível e devidamente formalizada.

2.6. O simples decurso dos prazos ou a ocorrência das datas previstas no cronograma não caracterizam, isoladamente, cumprimento da obrigação, que dependerá da efetiva execução das respectivas atividades, materiais, serviços, etapas e resultados, bem como de sua verificação e aceite pela fiscalização.

2.7. Eventual prorrogação do prazo de execução ou da vigência somente será admitida nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável, mediante prévia justificativa, demonstração da causa que a fundamenta e formalização pelo instrumento adequado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando o atraso decorrer de fato imputável ao CONTRATADO.

2.7.1. A prorrogação decorrente de fato não imputável ao CONTRATADO não implicará, por si só, alteração do valor do ajuste, devendo eventual repercussão econômico-financeira ser objeto de análise específica e somente poderá ser reconhecida quando presentes os requisitos legais.

2.7.2. Quando o atraso ou a não conclusão das etapas decorrer de responsabilidade do CONTRATADO, permanecerão aplicáveis as medidas, glosas e sanções previstas neste Contrato e na legislação, sem prejuízo da obrigação de conclusão do objeto quando ainda houver interesse da Administração.

2.8. A execução somente será considerada integralmente concluída após o encerramento das atividades, a desmontagem e retirada das estruturas e equipamentos temporários, a regular destinação dos resíduos gerados e a comprovação do cumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto será realizada de forma integrada, planejada e coordenada, em conformidade com este Contrato de Programa, com o Termo de Referência e com o Plano de Trabalho, observadas as especificações, quantitativos, locais, etapas, períodos, metas e demais condições neles estabelecidas.

3.2. A execução deverá observar a programação do evento “Dia das Crianças 2026”, a ser realizado no dia 12 de outubro de 2026, das 13h às 18h, sem prejuízo dos períodos necessários à montagem, preparação, testes, vistoria, desmontagem e retirada.

3.3. A CONTRATADA deverá coordenar previamente todas as etapas de execução, garantindo a disponibilidade tempestiva das estruturas, brinquedos, equipamentos, insumos, profissionais, monitores, veículos e demais recursos necessários.

3.4. A montagem e a instalação das estruturas e brinquedos deverão ser concluídas com antecedência suficiente para permitir a vistoria, os testes e a correção de eventuais irregularidades antes da abertura do evento ao público.

3.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e em quantidade compatível com as características de cada atividade, com o número estimado de usuários e com as orientações dos fabricantes e órgãos competentes.

3.6. As estruturas, brinquedos, equipamentos, utensílios, insumos alimentícios, veículos e demais itens disponibilizados deverão estar em adequado estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

3.7. A substituição de material, equipamento, elemento, solução técnica, método executivo ou especificação prevista nos documentos da contratação somente poderá ocorrer mediante prévia justificativa do CONTRATADO e anuência da CONTRATANTE, quando necessária em razão das circunstâncias da execução, desde que:

I - seja preservada a finalidade originalmente estabelecida;

II - não haja redução de qualidade, funcionalidade, segurança ou desempenho;

III - não resulte em diminuição indevida da obrigação assumida pelo CONTRATADO;

IV - não implique acréscimo de valor sem a correspondente formalização juridicamente cabível; e

V - permaneçam preservados os resultados, quantitativos e condições essenciais aprovados no Plano de Trabalho.

3.8. Os brinquedos recreativos deverão permanecer acompanhados por monitores capacitados durante todo o período de funcionamento, observado o mínimo de 1 (um) monitor por atração, sem prejuízo da disponibilização de número superior quando necessário à utilização segura.

3.9. Verificado vício, defeito, falha, inadequação ou desconformidade na execução, o CONTRATADO deverá promover, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela fiscalização conforme a natureza da providência, a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição necessária, sem prejuízo das demais medidas contratuais ou administrativas cabíveis.

3.10. A CONTRATADA deverá providenciar os meios técnicos e operacionais necessários ao funcionamento seguro das estruturas, brinquedos, equipamentos, carrinhos de alimentação e veículos, incluindo as ligações e instalações temporárias que se mostrarem necessárias, observadas as normas técnicas aplicáveis.

3.11. Incumbirá ao CONTRATADO providenciar, quando exigíveis em razão da natureza das atividades executadas, as licenças, autorizações, registros, documentos de responsabilidade técnica e demais providências legais necessárias à regular execução das respectivas etapas.

3.12. O CONTRATADO deverá manter, durante a execução, representante ou preposto formalmente indicado, apto a representar o Consórcio perante a Administração Municipal, receber comunicações, prestar informações e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

3.12.1. A CONTRATANTE poderá, mediante justificativa, solicitar a substituição do representante ou preposto indicado quando verificadas circunstâncias que prejudiquem a adequada interlocução ou execução do ajuste.

3.13. O CONTRATADO deverá prestar ao gestor e ao fiscal do Contrato todas as informações, esclarecimentos, documentos, registros, relatórios e demais elementos necessários ao acompanhamento, medição, fiscalização, pagamento e prestação de contas, nos prazos solicitados pela Administração e de acordo com a natureza de cada etapa.

3.14. Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões de acompanhamento entre representantes da CONTRATANTE e do CONTRATADO para alinhamento do cronograma, das responsabilidades, das providências operacionais, dos mecanismos de fiscalização e dos documentos necessários à comprovação da execução.

3.15. Após o encerramento do evento, a CONTRATADA deverá promover a desmontagem e a retirada dos equipamentos, brinquedos, estruturas e demais itens temporários, nos prazos definidos no Plano de Trabalho, deixando os locais utilizados livres de materiais, resíduos e obstáculos decorrentes da execução.

3.16. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pela adequada execução do objeto, pelos atos praticados por seus agentes, fornecedores ou prestadores, pela segurança das atividades desenvolvidas e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

3.17. A utilização de fornecedores ou prestadores pelo CONTRATADO para execução de parcelas materiais, técnicas, operacionais, artísticas, acessórias ou instrumentais observará especificamente as disposições da Cláusula Quarta deste Contrato, permanecendo o Consórcio integralmente responsável pela execução do objeto perante o Município.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA DO OBJETO

4.1. Não será admitida a transferência integral do objeto deste Contrato de Programa, nem da responsabilidade assumida pelo CONTRATADO perante o Município de Santa Lúcia/SP.

4.2. Para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, o CONTRATADO poderá, sob sua exclusiva responsabilidade, promover contratações de fornecedores e prestadores de serviços destinadas à aquisição de materiais, fornecimento de insumos, execução de atividades técnicas, operacionais, artísticas, de apoio e demais providências materiais, acessórias, instrumentais ou complementares necessárias ao cumprimento do objeto.

4.3. As contratações referidas no item anterior somente poderão abranger atividades diretamente relacionadas ao objeto deste Contrato de Programa e deverão observar, cumulativamente:

I - correspondência com as ações, materiais, serviços, quantitativos e despesas previstos no Plano de Trabalho;

II - observância do regime jurídico e dos procedimentos aplicáveis ao CONTRATADO, considerada

sua natureza de consórcio público;

III - compatibilidade dos preços contratados com os valores considerados na formação do custo da contratação e com os preços praticados para objetos de natureza equivalente;

IV - documentação suficiente para identificação do fornecedor ou prestador, do objeto contratado, do valor, da execução e da despesa realizada;

V - vinculação da contratação e da respectiva despesa às ações previstas neste Contrato de Programa e no Plano de Trabalho;

VI - manutenção da documentação comprobatória à disposição da CONTRATANTE, da fiscalização, do controle interno e dos órgãos de controle externo; e

VII - submissão das respectivas despesas e atividades aos mecanismos de acompanhamento, medição, fiscalização e prestação de contas previstos neste Contrato.

4.4. As contratações promovidas pelo CONTRATADO não estabelecerão vínculo contratual, trabalhista, previdenciário, tributário ou de qualquer outra natureza entre os respectivos fornecedores, prestadores, empregados ou profissionais e a CONTRATANTE.

4.4.1. A CONTRATANTE não responderá por obrigações assumidas pelo CONTRATADO perante terceiros, salvo responsabilidade que decorra diretamente de disposição legal cogente.

4.5. A utilização de fornecedores ou prestadores não afastará, limitará, compartilhará ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO perante a CONTRATANTE pela execução integral e adequada do objeto.

4.6. O CONTRATADO permanecerá responsável, inclusive:

I - pela seleção e contratação dos fornecedores e prestadores necessários à execução;

II - pela legalidade e regularidade dos procedimentos por ele adotados;

III - pela compatibilidade entre os bens e serviços contratados e as especificações constantes do Plano de Trabalho;

IV - pela coordenação e compatibilização das diferentes frentes de execução;

V - pela fiscalização dos fornecedores e prestadores por ele contratados;

VI - pela qualidade, segurança e adequação dos materiais, serviços e atividades executados;

VII - pelo cumprimento dos prazos, quantitativos, metas e resultados estabelecidos;

VIII - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes das contratações que realizar; e

IX - pela prestação de contas e demonstração da adequada aplicação dos recursos públicos recebidos no âmbito deste Contrato de Programa.

4.7. O CONTRATADO deverá exercer efetiva atuação de planejamento, organização, coordenação, acompanhamento e controle da execução, sendo vedada atuação limitada ao simples recebimento e repasse de recursos financeiros ou à mera intermediação administrativa entre o Município e terceiros executores.

4.8. A contratação de terceiros não poderá resultar na transferência da totalidade das atribuições

de planejamento, organização, coordenação, controle e responsabilidade que justificam a celebração deste Contrato de Programa com o CONTRATADO.

4.9. Sempre que solicitado pelo gestor ou pelo fiscal do Contrato, o CONTRATADO deverá apresentar informações e documentos relativos às contratações realizadas para execução do objeto, inclusive documentos fiscais, instrumentos de contratação, comprovantes, registros de execução e demais elementos necessários à verificação da despesa e de sua vinculação ao Plano de Trabalho.
4.10. A existência de contratação de terceiro que apresente desconformidade com o Plano de Trabalho, com este Contrato, com o regime jurídico aplicável ao CONTRATADO ou com a documentação de formação dos preços poderá ensejar:

I - recusa da despesa para fins de medição ou prestação de contas;

II - glosa do valor correspondente;

III - exigência de substituição, correção ou complementação da execução;

IV - restituição de valores, quando cabível; e

V - adoção das demais medidas administrativas, contratuais e legais pertinentes.

4.11. Eventual substituição de fornecedor ou prestador inicialmente considerado pelo CONTRATADO não dependerá, por si só, de alteração deste Contrato de Programa, desde que não resulte em alteração do objeto, das especificações essenciais, dos quantitativos, das metas, do valor global ou das demais condições aprovadas no Plano de Trabalho e seja preservada a regularidade da contratação realizada pelo Consórcio.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
5.1. O valor global do presente Contrato de Programa é de R$ 29.379,90 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos), correspondente ao conjunto de materiais, insumos, serviços, ações e demais despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho.

5.1.1. A composição do valor global observará os quantitativos, especificações e valores individualizados no Plano de Trabalho, que constitui referência obrigatória para a execução, medição, fiscalização, pagamento e prestação de contas.

5.1.2. Não será devido pagamento autônomo ou adicional a título genérico de taxa de administração, custos indiretos, equipe encarregada da execução ou rubrica equivalente, além dos valores já compreendidos na composição financeira aprovada no Plano de Trabalho.

5.1.3. Eventuais custos inerentes à execução somente poderão ser reconhecidos quando já compreendidos nos preços aprovados das respectivas ações, materiais, serviços ou atividades, sem acréscimo automático ao valor global deste Contrato.

5.2. DA MEDIÇÃO E DO ATESTE
5.2.1. A medição da execução será realizada com base nas etapas, atividades, materiais, serviços, quantitativos, resultados e demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, não sendo suficiente, para fins de pagamento, a mera passagem do tempo ou o simples decurso do cronograma financeiro.
5.2.2. Para comprovação da execução, o CONTRATADO deverá apresentar documentação compatível com a natureza da respectiva etapa, podendo compreender, conforme o caso:

I - relatórios de execução;

II - registros fotográficos;

III - documentos fiscais relativos aos materiais, insumos e serviços empregados;

IV - relação das atividades realizadas;

V - identificação dos fornecedores ou prestadores envolvidos;

VI - documentos técnicos legalmente exigíveis; e

VII - demais elementos necessários à demonstração do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho.

5.2.3. A documentação será analisada pelo fiscal do Contrato, a quem caberá verificar a correspondência entre a execução comprovada e as especificações, quantitativos, etapas e condições previstas, emitindo o respectivo ateste quando constatado o regular cumprimento da obrigação.
5.2.4. O ateste da execução constitui condição indispensável para a liquidação e o pagamento, sem prejuízo da análise da documentação administrativa, fiscal e financeira exigível.

5.3. DO CRONOGRAMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.3.1. O pagamento será realizado em parcela única, no valor máximo de R$ 29.379,90 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos), com programação financeira de referência para o mês de outubro de 2026, após a realização do evento e a comprovação da execução dos serviços, estruturas, equipamentos, atrações, quantitativos e demais obrigações estabelecidas no item 6 deste Plano de Trabalho, mediante apresentação da documentação pertinente, medição e ateste pelo fiscal do Contrato de Programa.

5.3.2. O valor da parcela única constitui o limite máximo de pagamento, condicionado à execução integral e satisfatória do objeto e ao recebimento definitivo pelos responsáveis designados pelo Município.

5.3.3. A referência ao mês de outubro de 2026 constante do cronograma corresponde ao período previsto para a realização do evento e para a conclusão das principais etapas de execução, não constituindo autorização para pagamento antecipado.

5.3.5. Caso a conclusão administrativa da execução, o recebimento definitivo ou a apresentação dos documentos necessários ao pagamento se estendam além do período inicialmente previsto, o pagamento será realizado após o cumprimento integral das condições contratuais, sem caracterizar antecipação ou alteração automática do valor contratado.

5.4. DAS GLOSAS E DA EXECUÇÃO PARCIAL OU IRREGULAR

5.4.1. Verificada execução parcial, inadequada ou em desconformidade com este Contrato, com o Termo de Referência ou com o Plano de Trabalho, o pagamento ficará limitado à parcela efetivamente comprovada e aceita pela CONTRATANTE.

5.4.2. Poderão ser objeto de glosa, especialmente, os valores relacionados:

I - a atividade, etapa ou resultado não executado;

II - a material empregado em quantidade ou qualidade inferior à prevista;

III - a serviço não realizado;

IV - a substituição não autorizada de material, serviço ou especificação que implique redução da qualidade, funcionalidade ou valor da obrigação;

V - a despesa sem vinculação comprovada com o objeto;

VI - a ausência ou insuficiência de documentação necessária à comprovação da execução ou da despesa; ou

VII - a obrigação executada em desconformidade com as condições aprovadas e não devidamente saneada.

5.4.3. Antes da glosa definitiva, sempre que a natureza da irregularidade permitir saneamento, o CONTRATADO poderá ser formalmente instado a apresentar esclarecimentos, documentação complementar ou promover a correção necessária, em prazo fixado pela fiscalização.

5.4.4. A glosa não impede a adoção das demais medidas contratuais, administrativas ou legais cabíveis em razão da inexecução ou execução irregular do objeto.

5.5. DO DOCUMENTO DE COBRANÇA E DA LIQUIDAÇÃO

5.5.1. Após o ateste da etapa correspondente, o CONTRATADO apresentará Nota Fiscal, fatura ou outro documento de cobrança legalmente cabível, contendo, no mínimo:

I - identificação deste Contrato de Programa;

II - identificação da etapa ou período de execução;

III - descrição suficiente do objeto a que se refere a cobrança;

IV - valor correspondente; e

V - eventual destaque das retenções tributárias legalmente cabíveis.

5.5.2. Havendo erro, inconsistência, irregularidade ou necessidade de complementação documental, o procedimento de liquidação e pagamento ficará suspenso até o respectivo saneamento.

5.5.3. Na hipótese do item anterior, a contagem do prazo de pagamento terá início ou reinício somente após a regularização da documentação necessária à liquidação, sem que disso decorra mora da CONTRATANTE.

5.6. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento regular do documento de cobrança e do respectivo ateste da execução pelo setor responsável, mediante crédito em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

5.6.2. Considera-se implementada a condição para início da contagem do prazo somente após a apresentação regular do documento de cobrança e de toda a documentação necessária à liquidação da despesa.

5.7. DA REGULARIDADE PARA PAGAMENTO

5.7.1. Antes da realização de cada pagamento, a CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de regularidade exigíveis do CONTRATADO, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou apresentação da documentação correspondente, quando necessária.

5.7.2. Quando aplicáveis, serão verificadas, entre outras, a regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, o FGTS e a Justiça do Trabalho, sem prejuízo das demais condições legalmente exigíveis.

5.7.3. Eventual irregularidade constatada será tratada na forma da legislação aplicável, assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a possibilidade de regularização quando juridicamente cabíveis.

5.8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.8.1. Sem prejuízo da documentação exigida para medição e pagamento, o CONTRATADO deverá prestar contas da execução física e financeira deste Contrato de Programa, na forma e periodicidade estabelecidas no Plano de Trabalho.

5.8.2. A prestação de contas deverá permitir a identificação:

I - das despesas realizadas;

II - dos respectivos documentos comprobatórios;

III - dos fornecedores ou prestadores envolvidos;

IV - da vinculação de cada despesa ao respectivo item do Plano de Trabalho; e

V - da correspondência entre os recursos aplicados e as ações, materiais e serviços efetivamente executados.

5.8.3. A prestação de contas final será apresentada no prazo e nas condições estabelecidos no Plano de Trabalho, após a conclusão integral do objeto.

5.9. DO ATRASO NO PAGAMENTO

5.9.1. Havendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para o atraso, incidirão encargos moratórios sobre o valor efetivamente devido, desde o termo final do prazo para pagamento até a data de sua efetiva realização.

5.9.2. Os encargos moratórios serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano, mediante a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

onde:

EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data em que o pagamento deveria ter sido realizado e a data do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso;
I = índice diário de compensação financeira, correspondente a 0,00016438, calculado pela fórmula:

$I = (6/100) \div 365 = 0,00016438.$

5.9.3. Não serão devidos encargos quando o atraso decorrer de fato imputável ao CONTRATADO, inclusive em razão de documentação irregular, incompleta ou insuficiente para liquidação da despesa.

5.10. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

5.10.1. Por ocasião dos pagamentos, serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente cabíveis, consideradas a natureza da despesa, as atividades efetivamente

executadas e as responsabilidades tributárias atribuídas à CONTRATANTE pela legislação vigente.

5.10.2. A classificação ou o enquadramento fiscal indicado pelo CONTRATADO ou por seus fornecedores não afastará as retenções que sejam legalmente de responsabilidade da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para fins de eventual reajustamento, fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, adotando-se como data-base a data do orçamento estimado constante dos autos.

6.3. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data indicada no instrumento contratual, abrangendo o período necessário à preparação, execução, recebimento, fiscalização e conclusão das obrigações, sem prejuízo de eventual prorrogação legalmente admitida e devidamente justificada.

6.4. Caso, em hipótese juridicamente admissível e sem culpa do CONTRATADO, a execução de obrigações contratuais ultrapasse o período de 1 (um) ano contado da data-base, eventual reajustamento incidirá exclusivamente sobre o saldo contratual alcançado pela anualidade, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA correspondente ao período aplicável.

6.4.1. O reajustamento não incidirá sobre parcelas já regularmente executadas e adimplidas antes da implementação da anualidade.

6.5. O reajustamento previsto nesta cláusula, quando devido, será formalizado por apostilamento, independentemente da celebração de termo aditivo, observada a legislação aplicável.

6.6. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.6.1. O reajustamento previsto nos itens anteriores não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, que poderá ser reconhecido nas hipóteses expressamente previstas em lei, desde que devidamente demonstrados seus pressupostos.

6.6.2. O equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser restabelecido, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído ou por iniciativa da Administração quando juridicamente cabível, especialmente diante da ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução nos termos originalmente pactuados, observadas as disposições do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.3. O pedido de restabelecimento deverá demonstrar, de forma objetiva e documental:

I - o fato superveniente que fundamenta o pleito;

II - executar integralmente o objeto de acordo com o Plano de Trabalho, o Termo de Referência, a proposta, este Contrato e as orientações formalmente expedidas pela fiscalização;

V - disponibilizar, montar, instalar, operar, acompanhar, manter, desmontar e retirar as estruturas, brinquedos, equipamentos e demais itens contratados, observando os prazos e horários estabelecidos;

VII - garantir que os equipamentos, brinquedos, veículos, utensílios e estruturas estejam em perfeito estado de funcionamento, conservação, higiene e segurança**;**

VIII - disponibilizar profissionais, operadores e monitores capacitados, em quantidade compatível com as características das atividades e com a segurança dos usuários;

X - observar as normas técnicas, sanitárias, trabalhistas, ambientais, de trânsito, de segurança e de proteção contra incêndio aplicáveis a cada serviço, equipamento, estrutura, profissional ou veículo;

XXIX - realizar, após o encerramento do evento, a desmontagem e a retirada dos itens temporários e providenciar a adequada destinação dos resíduos e materiais decorrentes da execução.

6.6.4. A mera elevação ordinária dos custos de mercado, variação usual de preços, erro de dimensionamento dos custos pelo CONTRATADO ou circunstância abrangida pelo risco normal da execução não constituirão, por si sós, fundamento suficiente para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.6.5. Quando alteração unilateral promovida pela CONTRATANTE aumentar ou diminuir os encargos do CONTRATADO, o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá ser restabelecido no mesmo instrumento que formalizar a alteração, quando configurada a hipótese legal.

6.6.6. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposição legal após a data considerada para a formação dos preços, que produza comprovada repercussão direta sobre os preços contratados, poderá ensejar a correspondente alteração, para mais ou para menos, nos termos da legislação aplicável.

6.6.7. O reconhecimento de eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise específica da Administração, devidamente motivada e instruída nos autos, não produzindo efeitos financeiros automáticos pela simples apresentação do pedido.

6.6.8. Eventual recomposição será formalizada pelo instrumento juridicamente adequado, observada a natureza da alteração e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato de Programa, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável:

I - exigir do CONTRATADO o cumprimento integral das obrigações assumidas, observadas as especificações, quantitativos, etapas, prazos, metas, condições de execução e demais disposições constantes dos documentos que integram a contratação;

II - proporcionar as condições de sua responsabilidade necessárias à adequada execução do objeto, naquilo que estiver expressamente previsto neste Contrato de Programa e no Plano de Trabalho;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, sem prejuízo da atuação dos demais setores municipais responsáveis;

IV - verificar, por intermédio da fiscalização, a correspondência entre as atividades, materiais, serviços, quantitativos e resultados efetivamente executados e aqueles previstos no Termo de Referência e no Plano de Trabalho;

V - registrar e comunicar ao CONTRATADO, por escrito, as irregularidades, vícios, defeitos, falhas ou desconformidades constatados na execução, fixando prazo compatível com a natureza da providência necessária para sua correção, quando cabível;

VI - determinar a correção, reparação, substituição, complementação ou regularização das obrigações executadas em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência ou com o Plano de Trabalho;

VII - prestar ao CONTRATADO as informações e orientações de sua competência necessárias à execução das atividades, especialmente aquelas relacionadas à programação, utilização dos espaços públicos e condições operacionais que dependam de decisão da Administração Municipal;

VIII - apreciar, quando necessária, eventual solicitação de ajuste estritamente operacional formulada pelo CONTRATADO, observados os limites e condições estabelecidos neste Contrato e no Plano de Trabalho;

IX - disponibilizar, nos termos expressamente estabelecidos no Plano de Trabalho, **01 (um) trator com plataforma elevatória, acompanhado de motorista integrante do quadro municipal**, para auxílio na execução dos serviços de instalação previstos, cabendo ao CONTRATADO coordenar previamente com a Administração os períodos em que o equipamento será necessário;

X - assegurar que o equipamento e o servidor disponibilizados na forma do inciso anterior sejam empregados exclusivamente como apoio às atividades previstas no Plano de Trabalho, não implicando essa disponibilização transferência, compartilhamento ou redução da responsabilidade técnica e operacional do CONTRATADO pela execução dos serviços;

XI - analisar a documentação apresentada pelo CONTRATADO para fins de acompanhamento, medição, ateste, liquidação, pagamento e prestação de contas;

XII - efetuar o pagamento dos valores efetivamente devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, desde que cumpridos os requisitos de execução, comprovação, medição, ateste, regularidade e liquidação;

XIII - proceder às glosas cabíveis quando identificada execução parcial, inadequada, não comprovada ou em desconformidade, observadas as condições previstas neste instrumento;

XIV - verificar, nos momentos legalmente pertinentes, a manutenção das condições de regularidade e qualificação exigíveis do CONTRATADO;

XV - receber, analisar e decidir os requerimentos, solicitações e manifestações relacionados à execução deste Contrato que dependam de providência da Administração, observados os prazos e procedimentos legalmente aplicáveis;

XVI - adotar as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades ou descumprimentos contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis;

XVII - promover os atos de publicidade e transparência relativos à contratação cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATANTE pela legislação aplicável;

XVIII - manter nos autos os registros, documentos e demais elementos produzidos no acompanhamento da execução, inclusive aqueles relacionados à medição, pagamentos, ocorrências, prestação de contas e encerramento do ajuste; e

XIX - adotar as demais providências que lhe incumbam para a regular execução e encerramento do Contrato de Programa.

7.2. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução serão realizados pelo **Gestor Sr. José Roberto Trevizo** e pela **Fiscal Sra. Renata Aparecida Mancini Gonçalves**, sem prejuízo da atuação de seus substitutos, desde que formalmente designados pela autoridade competente.

7.2.2. A designação do gestor e do fiscal deverá constar de ato formal da autoridade competente e integrar os autos antes do início da execução, devendo os agentes designados ser cientificados de suas atribuições.

7.2.3. Eventual substituição do gestor ou do fiscal será formalizada por ato próprio da autoridade competente, não dependendo, por si só, de alteração deste Contrato de Programa.

7.2.4. Compete ao gestor, sem prejuízo das atribuições constantes do respectivo ato de designação:

I - coordenar o acompanhamento da execução contratual;

II - acompanhar o cumprimento dos prazos, etapas e obrigações assumidas;

III - acompanhar e avaliar os registros produzidos pela fiscalização;

IV - adotar ou encaminhar à autoridade competente as providências que ultrapassem sua esfera de atribuições;

V - acompanhar os procedimentos de medição, prestação de contas e pagamento; e

VI - adotar as providências administrativas necessárias à adequada execução e ao encerramento do ajuste.

7.2.5. Compete ao fiscal, sem prejuízo das atribuições estabelecidas no ato de designação:

I - acompanhar diretamente a execução e verificar sua conformidade com o Contrato, o Termo de Referência e o Plano de Trabalho;

II - verificar o cumprimento das etapas, quantitativos, especificações e demais condições estabelecidas;

III - registrar as ocorrências verificadas durante a execução;

IV - solicitar ao CONTRATADO a correção de falhas ou irregularidades, fixando prazo compatível com a providência necessária;

V - comunicar ao gestor as situações que demandem providência superior;

VI - comunicar imediatamente qualquer situação capaz de comprometer o cronograma, a segurança das instalações ou a realização das atividades; e

VII - analisar a documentação comprobatória necessária à medição e emitir o respectivo ateste quando constatada a regular execução.

7.3. DOS LIMITES DA ATUAÇÃO DA CONTRATANTE

7.3.1. O exercício da fiscalização, a emissão de orientações operacionais, o acompanhamento das atividades ou a disponibilização do apoio previsto no inciso IX do item 7.1 não afastam, compartilham ou reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pela correta execução do objeto.

7.3.2. A anuência da CONTRATANTE quanto a providência operacional, material, método ou solução apresentada pelo CONTRATADO não importará assunção de responsabilidade técnica pela Administração, permanecendo o CONTRATADO responsável pela adequação, segurança e regularidade da execução.

7.3.3. A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com fornecedores, prestadores, empregados ou demais terceiros utilizados na execução, observadas as disposições da Cláusula Quarta e ressalvadas as responsabilidades que decorram diretamente de norma legal cogente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato de Programa, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável:

I - executar integralmente o objeto deste Contrato de Programa, observando as especificações, quantitativos, etapas, períodos, locais, metas, resultados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho;

II - exercer efetivamente o planejamento, a organização, a coordenação, o acompanhamento e o controle das diferentes frentes de execução do Natal Iluminado, inclusive daquelas realizadas por fornecedores ou prestadores por ele contratados;

III - assegurar a compatibilidade entre materiais, insumos, serviços, profissionais, estruturas, atividades e cronograma, adotando tempestivamente as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

IV - adquirir, disponibilizar e empregar os materiais, insumos, equipamentos e demais itens previstos no Plano de Trabalho, nas quantidades, características e especificações nele estabelecidas;

V - executar ou assegurar a execução das atividades de confecção, preparação, montagem, fixação, instalação, ligação, operação, manutenção, desmontagem, retirada e armazenamento dos elementos integrantes do Natal Iluminado, nos termos do cronograma aprovado;

VI - executar as atividades culturais, recreativas, artísticas, de ambientação e demais ações expressamente previstas no Plano de Trabalho, observados os respectivos períodos, locais e condições;

VII - assegurar que os serviços técnicos, operacionais, artísticos, elétricos, de montagem, instalação, manutenção e demais atividades especializadas sejam executados por profissionais em quantidade e com qualificação compatíveis com a natureza de cada serviço;

VIII - observar e fazer observar todas as normas técnicas, profissionais e de segurança aplicáveis às atividades executadas, especialmente aquelas relacionadas às instalações elétricas temporárias, montagem de estruturas, utilização de equipamentos, proteção dos trabalhadores, do público, dos bens municipais e de terceiros;

IX - providenciar, previamente ao início da respectiva atividade, quando legalmente exigíveis, as licenças, autorizações, registros, ART, TRT ou outros documentos de responsabilidade técnica necessários à execução regular dos serviços;

X - manter as instalações, estruturas, equipamentos, elementos decorativos e sistemas de iluminação em adequadas condições de funcionamento, conservação e segurança durante todo o período de realização do Natal Iluminado;

XI - promover, às suas expensas e dentro do prazo determinado pela fiscalização, a correção, reparação, remoção, reconstrução, complementação ou substituição de material, serviço ou atividade em que sejam constatados vícios, defeitos, falhas ou desconformidades imputáveis ao CONTRATADO ou aos terceiros por ele utilizados;

XII - observar as condições estabelecidas na Cláusula Quarta para as contratações instrumentais de fornecedores e prestadores, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto;

XIII - não transferir integralmente a terceiros o objeto, a coordenação das ações ou as responsabilidades assumidas perante o Município;

XIV - abster-se de atuar como mero intermediário financeiro ou simples repassador dos recursos recebidos, mantendo atuação efetiva na gestão, coordenação, acompanhamento e controle das atividades integrantes deste Contrato de Programa;

XV - manter representante ou preposto formalmente indicado durante toda a execução, com poderes e condições suficientes para receber comunicações, prestar informações e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas;

XVI - atender às determinações regulares emitidas pelo gestor, pelo fiscal do Contrato ou pela autoridade competente, relacionadas à execução do objeto;

XVII - permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela CONTRATANTE, assegurando acesso aos locais de execução e à documentação pertinente ao Contrato de Programa;

XVIII - prestar, nos prazos fixados pela Administração, todos os esclarecimentos, informações, documentos, relatórios e registros necessários ao acompanhamento, fiscalização, medição, pagamento e prestação de contas;

XIX - comunicar à CONTRATANTE, sem demora, qualquer ocorrência, irregularidade, acidente, risco, impedimento ou circunstância capaz de comprometer o cronograma, a segurança, a execução das atividades ou o cumprimento do objeto, indicando, quando cabível, as providências adotadas ou propostas para sua solução;

XX - manter durante a vigência do ajuste as condições de regularidade e qualificação exigíveis e compatíveis com as obrigações assumidas;

XXI - responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes de seus empregados, agentes, fornecedores ou prestadores utilizados na execução, quando aplicáveis, sem transferência automática dessas responsabilidades à CONTRATANTE;

XXII - responder pelos danos decorrentes de atos ou omissões imputáveis ao CONTRATADO, a seus agentes, empregados, fornecedores ou prestadores durante a execução, observadas as responsabilidades estabelecidas pela legislação aplicável;

XXIII - adotar as medidas necessárias à guarda, conservação e utilização adequada dos materiais, equipamentos e demais itens que estejam sob sua responsabilidade durante a execução;

XXIV - observar a destinação dos recursos exclusivamente para as ações, materiais, serviços, insumos e despesas vinculados ao objeto e previstos no Plano de Trabalho, sendo vedada a utilização dos recursos para finalidade estranha ao Contrato de Programa;

XXV - manter documentação idônea e suficiente que permita identificar as despesas realizadas, os fornecedores ou prestadores envolvidos, os respectivos objetos, valores e sua vinculação às ações previstas no Plano de Trabalho;

XXVI - manter individualizados os documentos e registros relativos à execução física e financeira deste Contrato de Programa em relação às demais atividades desenvolvidas pelo Consórcio;

XXVII - não realizar pagamento ou apropriação autônoma de recursos a título genérico de taxa de administração, custos indiretos, equipe encarregada da execução ou rubrica equivalente além dos valores já compreendidos nos preços das ações, materiais e serviços aprovados no Plano de Trabalho;

XXVIII - participar das reuniões de acompanhamento convocadas pela CONTRATANTE e adotar, dentro de sua esfera de responsabilidade, as providências nelas definidas e formalmente registradas;

XXIX - realizar, ao término da programação, a desmontagem e retirada das estruturas, equipamentos, elementos decorativos e demais itens previstos, bem como promover sua destinação ou armazenamento na forma definida no Plano de Trabalho;

XXX - cumprir integralmente as obrigações de prestação de contas previstas neste Contrato e no Plano de Trabalho; e

XXXI - adotar todas as demais providências de sua responsabilidade necessárias à regular, segura e integral conclusão do objeto.

8.2. DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.2.1. O CONTRATADO deverá manter e apresentar à CONTRATANTE documentação suficiente para comprovar a execução física e financeira do objeto, de modo a permitir a verificação da correspondência entre os recursos aplicados e as ações efetivamente realizadas.

8.2.2. Conforme a natureza da etapa ou da despesa, a documentação compreenderá, entre outros elementos cabíveis:

I - relatório de execução física das etapas e atividades realizadas;

II - registros fotográficos e outras evidências materiais pertinentes;

III - documentos fiscais relativos aos materiais, insumos e serviços empregados;

IV - identificação dos fornecedores e prestadores envolvidos;

V - documentos essenciais relativos às contratações instrumentais realizadas pelo CONTRATADO, quando necessários à verificação da regularidade da despesa;

VI - comprovantes de pagamento ou outros documentos financeiros pertinentes, quando já realizados e aplicáveis;

VII - documentos técnicos e de responsabilidade profissional legalmente exigíveis;

VIII - relação dos serviços executados, estruturas, brinquedos, equipamentos e demais itens disponibilizados, acompanhada, quando cabível, de registros fotográficos, comprovantes, relatórios e outros documentos aptos a demonstrar o cumprimento do objeto.

IX - quadro financeiro consolidado que permita relacionar os valores executados aos respectivos itens do Plano de Trabalho.

8.2.3. Os documentos e registros deverão ser organizados de forma a permitir a individualização da execução deste Contrato de Programa em relação às demais atividades e movimentações do CONTRATADO, possibilitando identificar claramente a origem e a destinação dos recursos e a vinculação de cada despesa ao respectivo item do Plano de Trabalho.

8.2.4. A documentação já regularmente apresentada para medição, ateste ou pagamento poderá integrar a prestação de contas, dispensada sua reapresentação material, desde que permaneça devidamente identificada, acessível e vinculada ao processo de execução.

8.3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

8.3.1. Concluídas todas as etapas do objeto, o CONTRATADO deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da conclusão da execução.

8.3.2. A prestação de contas final deverá consolidar a execução física e financeira do objeto e contemplar, no mínimo:

I - relatório final das atividades realizadas;

II - demonstração do cumprimento das etapas, metas e resultados previstos;

III - quadro consolidado dos valores executados por item do Plano de Trabalho;

IV - documentação comprobatória da execução e das despesas que ainda não tenha sido apresentada;

V - relação discriminada das estruturas, brinquedos, equipamentos, veículos, profissionais e serviços disponibilizados, bem como dos respectivos períodos de utilização e, quando cabível, dos procedimentos de desmontagem e retirada.

VI - manifestação conclusiva quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

8.3.3. Constatada ausência, insuficiência ou inconsistência documental, o CONTRATADO poderá ser formalmente instado a prestar esclarecimentos, apresentar documentação complementar ou promover o saneamento da pendência no prazo fixado pela CONTRATANTE, de acordo com sua natureza.

8.3.4. As despesas não vinculadas ao objeto, os valores não comprovados, as atividades não executadas ou os documentos insuficientes para demonstrar a adequada aplicação dos recursos poderão ensejar glosa, compensação ou restituição, conforme o caso, sem prejuízo das demais medidas contratuais, administrativas ou legais cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD,

relativamente aos dados pessoais a que tenham acesso em decorrência da formalização ou execução deste Contrato de Programa.

9.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito deste ajuste deverá limitar-se às finalidades legítimas e necessárias à execução do objeto, à fiscalização, à prestação de contas, ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias e às demais finalidades compatíveis com as atribuições institucionais das partes.

9.3. As partes deverão adotar medidas administrativas e técnicas compatíveis com a natureza dos dados tratados e com os riscos envolvidos, destinadas à proteção contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

9.4. O CONTRATADO deverá assegurar que seus agentes, empregados, fornecedores e prestadores que, em razão da execução do objeto, tenham acesso a dados pessoais observem as disposições legais aplicáveis e utilizem tais informações exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste Contrato de Programa.

9.5. É vedada a utilização, divulgação, compartilhamento ou tratamento de dados pessoais obtidos em decorrência deste ajuste para finalidade estranha à execução do objeto, salvo quando houver fundamento legal que autorize o tratamento ou obrigação legal de fornecimento da informação.

9.6. Os registros fotográficos, relatórios, documentos e demais evidências produzidos para fins de acompanhamento, fiscalização, medição e prestação de contas deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à comprovação da execução do objeto, à transparência administrativa e ao cumprimento das obrigações legais das partes, observada a legislação aplicável.

9.7. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão deste Contrato e que possa produzir risco ou dano relevante, a parte que dele tomar conhecimento deverá comunicar a outra, sem demora injustificada, fornecendo as informações necessárias para avaliação da ocorrência e adoção das providências legalmente cabíveis.

9.8. Encerrada a necessidade de tratamento dos dados pessoais para as finalidades vinculadas ao Contrato de Programa, deverão ser observadas as regras legais aplicáveis à eliminação, conservação ou arquivamento das informações, especialmente quando sua manutenção seja necessária para fins de prestação de contas, fiscalização, controle, transparência, defesa de direitos ou cumprimento de obrigação legal.

9.9. O cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula não afasta as competências e responsabilidades próprias de cada parte perante a legislação de proteção de dados pessoais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia contratual de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, consideradas a natureza, as características e as condições específicas do presente Contrato de Programa.

10.2. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelo fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto:

I - à execução das etapas, atividades, serviços, materiais e demais obrigações previstas no Plano de Trabalho;

II - à correção de vícios, falhas, defeitos ou desconformidades constatados durante a execução;

III - à adequada aplicação e comprovação dos recursos vinculados ao objeto;

IV - à reparação de danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes de fato imputável ao CONTRATADO; e

V - à sujeição às glosas, restituições, sanções e demais medidas contratuais ou legais cabíveis em caso de inadimplemento ou execução irregular.

10.3. A inexistência de garantia contratual não limita a utilização, pela CONTRATANTE, dos demais mecanismos de fiscalização, controle, medição, glosa, compensação, restituição, responsabilização e aplicação de sanções previstos neste Contrato de Programa e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O CONTRATADO responderá administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 que forem aplicáveis à presente contratação, observadas a natureza jurídica do ajuste, as circunstâncias do caso concreto, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

11.2. Sem prejuízo das demais condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que sejam aplicáveis ao procedimento de contratação direta, constituem infrações relacionadas à execução deste Contrato de Programa, especialmente:

I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou do cumprimento do objeto sem motivo justificado;

V - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.3. DAS SANÇÕES

11.3. Pela prática das infrações administrativas legalmente caracterizadas poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, mediante processo administrativo e observada a competência da autoridade responsável, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.1. A aplicação das sanções observará, em cada caso:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos decorrentes da infração para a Administração Pública; e

V - os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. Nenhuma sanção será aplicada de forma automática, devendo sua imposição ser motivada e proporcional à conduta efetivamente apurada.

11.4. DA ADVERTÊNCIA

11.4.1. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do Contrato quando, consideradas as circunstâncias do caso concreto, não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. DAS MULTAS

11.5.1. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação ou etapa contratual sujeitará o CONTRATADO à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.

11.5.2. Ultrapassado o período previsto no item anterior, a Administração avaliará, à vista das circunstâncias e dos efeitos do inadimplemento, a adoção das demais medidas cabíveis, inclusive a caracterização de inexecução parcial ou total e eventual extinção do Contrato, observado o devido processo legal.

11.5.3. Na hipótese de inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

11.5.4. A aplicação da multa moratória não impede a adoção das providências legalmente cabíveis diante da persistência do inadimplemento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.5.5. As multas e indenizações definitivamente constituídas poderão ser descontadas de valores eventualmente devidos ao CONTRATADO e, sendo estes insuficientes, cobradas pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

11.5.6. A aplicação de multa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

11.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta não justificar penalidade mais severa.

11.6.2. Quando aplicada, a sanção produzirá os efeitos e observará o prazo definidos pela legislação, limitado ao máximo legal de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo responsável por sua aplicação.

11.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, ou quando a gravidade das demais infrações legalmente previstas justificar a imposição de sanção superior ao impedimento.

11.7.2. A sanção observará prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como a competência, a análise jurídica prévia e os demais requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

11.8. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA DEFESA

11.8.1. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de regular processo administrativo, assegurados ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

11.8.2. Para aplicação da multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.8.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização instaurado e conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas pretendidas.

11.8.4. A produção de provas, apresentação de alegações finais, competência para julgamento, recursos, pedidos de reconsideração e demais atos do processo sancionador observarão a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

11.9. DA CUMULAÇÃO E DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.9.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando juridicamente cabível, observadas a proporcionalidade, a fundamentação e a vedação à dupla punição pelo mesmo fundamento.

11.9.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.10. DAS REPERCUSSÕES SOBRE A EXECUÇÃO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.10.1. A aplicação de sanção administrativa não prejudica a adoção, conforme o caso, das medidas de:

I - glosa de valores;

II - suspensão da liquidação de despesa ainda não comprovada;

III - restituição de valores indevidamente recebidos ou cuja aplicação não tenha sido comprovada;

IV - correção ou complementação da obrigação;

V - apuração e ressarcimento de danos; e

VI - extinção do Contrato nas hipóteses legalmente admitidas.

11.10.2. As medidas previstas no item anterior não possuem natureza sancionatória quando destinadas exclusivamente à recomposição patrimonial, à adequação da medição ou à recusa de pagamento por obrigação não executada, devendo ser distinguidas das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. DOS REGISTROS DAS SANÇÕES

11.11.1. As sanções definitivamente aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros legalmente exigidos, nos prazos e condições previstos na legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA E DE SEUS EFEITOS

12.1. O presente Contrato de Programa extinguir-se-á:

I - pelo término de sua vigência, desde que cumpridas as obrigações cuja execução deva ocorrer durante o período contratual;

II - pela conclusão integral do objeto, quando esta ocorrer antes do termo final da vigência e estiverem satisfeitas as obrigações que condicionem o encerramento do ajuste;

III - por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente admitidas;

IV - consensualmente, por acordo entre as partes, desde que demonstrado o interesse público e observados os requisitos legais;

V - por decisão judicial; ou

VI - pelas demais hipóteses de extinção previstas na legislação aplicável.

12.2. A extinção fundada em inadimplemento contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, com indicação dos fatos e fundamentos pertinentes, assegurados ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis, nos termos dos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. DA EXTINÇÃO POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATADO

12.3.1. Poderá ensejar a extinção deste Contrato, observada a legislação aplicável, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, especialmente quando:

I - houver descumprimento relevante das especificações, quantitativos, etapas, metas, prazos ou demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência ou no Plano de Trabalho;

II - atraso injustificado que comprometa a montagem, a vistoria, a abertura, o funcionamento ou a programação do evento “Dia das Crianças 2026”;

III - o CONTRATADO deixar de corrigir, dentro do prazo fixado pela fiscalização, irregularidade relevante e sanável que comprometa a adequada execução;

IV - ocorrer paralisação injustificada das atividades;

V - houver transferência integral do objeto ou abandono da efetiva coordenação e responsabilidade do CONTRATADO, em desacordo com as Cláusulas Terceira e Quarta;

VI - houver utilização ou aplicação de recursos em finalidade estranha ao objeto, quando caracterizada a gravidade necessária à extinção;

VII - for constatada irregularidade grave na execução capaz de comprometer a segurança das pessoas, das instalações ou dos bens envolvidos; ou

VIII - ocorrer qualquer das demais situações legalmente previstas que tornem inviável ou desaconselhável a continuidade do ajuste.

12.3.2. A extinção não será adotada automaticamente diante de qualquer irregularidade, devendo a Administração considerar a gravidade da ocorrência, a possibilidade de saneamento, os prejuízos decorrentes da interrupção e o interesse público na continuidade ou encerramento da execução.

12.4. DA EXTINÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO OU POR FATO IMPUTÁVEL À CONTRATANTE

12.4.1. O Contrato poderá ser extinto por razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente, observados os requisitos e as consequências estabelecidos na legislação.

12.4.2. Quando a extinção decorrer exclusivamente de conduta imputável à CONTRATANTE, serão assegurados ao CONTRATADO os direitos que lhe sejam reconhecidos pela Lei nº 14.133/2021, restritos aos valores e prejuízos regularmente comprovados e juridicamente devidos.

12.5. DA EXTINÇÃO CONSENSUAL

12.5.1. A extinção consensual somente poderá ocorrer mediante manifestação expressa das partes, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada nos autos, desde que demonstrado que a solução atende ao interesse da Administração.

12.5.2. O instrumento de extinção consensual deverá estabelecer, quando cabível:

I - a situação das etapas já executadas;

II - os valores regularmente devidos;

III - a situação das estruturas, equipamentos, materiais e demais elementos vinculados ao objeto, inclusive quanto à desmontagem, retirada e destinação adequada, conforme as regras do Plano de Trabalho;

IV - as obrigações pendentes;

V - a prestação de contas dos recursos já aplicados;

VI - eventual restituição ou compensação de valores; e

VII - as providências necessárias ao adequado encerramento do ajuste.

12.6. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

12.6.1. A extinção deste Contrato de Programa, qualquer que seja sua causa, **não prejudicará as obrigações regularmente constituídas durante sua vigência**, inclusive aquelas que, por sua natureza, devam ser cumpridas ou apuradas posteriormente.

12.6.2. Permanecerão exigíveis após o encerramento da vigência, quando cabíveis:

I - a prestação de contas da execução física e financeira;

II - a apresentação ou complementação de documentos comprobatórios;

III - a análise e o pagamento de valores referentes a obrigações regularmente executadas e atestadas durante a vigência;

IV - a apuração e realização de glosas;

V - a restituição de valores indevidamente recebidos ou cuja aplicação não tenha sido comprovada;

VI - a reparação de danos;

VII - a apuração de responsabilidades e aplicação de sanções decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência;

VIII - o cumprimento das obrigações de desmontagem, retirada e destinação adequada das estruturas, equipamentos, materiais e resíduos decorrentes da execução, quando constituídas durante a vigência contratual; e

IX - as demais obrigações que, por sua própria natureza ou por disposição legal, devam subsistir ao término do Contrato.

12.7. DAS PROVIDÊNCIAS DECORRENTES DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

12.7.1. Na hipótese de extinção antes da conclusão integral do objeto, a CONTRATANTE deverá promover a apuração da situação física e financeira do Contrato, identificando, no mínimo:

I - as etapas efetivamente executadas e aceitas;

II - os materiais e serviços efetivamente comprovados;

III - os valores eventualmente devidos ou sujeitos a glosa;

IV - os recursos cuja aplicação ainda dependa de comprovação;

V - as obrigações pendentes;

VI - as estruturas, equipamentos, materiais e demais elementos relacionados ao objeto que demandem providências de desmontagem, retirada, conservação ou destinação adequada, inclusive quanto aos resíduos decorrentes da execução; e

VII - as medidas necessárias à proteção do interesse público e do patrimônio municipal.

12.7.2. Somente serão reconhecidos como devidos os valores correspondentes às obrigações efetivamente executadas, comprovadas, medidas e aceitas pela CONTRATANTE, sem prejuízo de indenização legalmente devida em hipótese específica de extinção não imputável ao CONTRATADO.

12.7.3. Eventual pagamento ou indenização decorrente da extinção dependerá da comprovação de seu fundamento e de sua quantificação, vedado o reconhecimento automático de valores meramente previstos, não executados ou não comprovados.

12.8. DA CONTINUIDADE DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO DE PROGRAMA

12.8.1. A eventual extinção do contrato de consórcio público ou de outro instrumento que tenha autorizado a gestão associada não produzirá, por si só, a extinção automática deste Contrato de Programa, observadas as disposições do art. 34 do Decreto Federal nº 6.017/2007 e as demais condições juridicamente aplicáveis.

12.8.2. A aplicação do item anterior não prejudica a adoção das providências que se mostrarem necessárias caso fato superveniente torne juridicamente impossível a continuidade da execução, hipótese que deverá ser especificamente instruída e motivada nos autos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Programa, no valor global máximo de R$ 29.379,90 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos), correrão à conta de crédito orçamentário consignado no orçamento vigente do Município de Santa Lúcia/SP, conforme manifestação do Departamento de Contabilidade constante dos autos, observada a seguinte classificação:

Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
Unidade Executora: 02.04.14 – Coordenadoria de Cultura
Classificação Funcional-Programática: 13.392.0017.2044 – Atividade
Ficha: 178 – 3.3.71.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J.

13.2. A execução da despesa ficará limitada ao valor global deste Contrato de Programa e à efetiva disponibilidade do crédito orçamentário correspondente, observadas as normas de direito financeiro, orçamentário e de responsabilidade fiscal aplicáveis.

13.3. A indicação da dotação orçamentária não constitui autorização para pagamento automático ou antecipado de valores, permanecendo cada pagamento condicionado ao cumprimento das condições de execução, comprovação, medição, ateste e liquidação estabelecidas neste Contrato.

13.4. Eventual alteração da classificação, ficha, desdobramento ou outro dado de natureza estritamente orçamentária ou contábil, decorrente de adequação regularmente promovida pela Administração e que não importe modificação do objeto, do valor global ou das demais obrigações contratuais, poderá ser registrada mediante apostilamento ou outro procedimento administrativo legalmente adequado.

13.5. A existência de crédito orçamentário não autoriza a realização de despesas estranhas ao objeto, devendo os recursos observar integralmente as ações, materiais, serviços, quantitativos e limites constantes do Plano de Trabalho.

13.6. O CONTRATADO deverá fornecer as informações e documentos necessários à correta contabilização, consolidação, controle e prestação de contas dos recursos empregados na execução do objeto, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato de Programa será regido por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público aplicáveis, especialmente pelas disposições da **Lei Federal nº 11.107/2005**, do **Decreto Federal nº 6.017/2007**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 3.596/2023**, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC e das demais normas pertinentes à natureza do ajuste.

14.2. Integram a disciplina da contratação, no que couber, o Termo de Referência, o Plano de Trabalho e os demais documentos expressamente vinculados a este Contrato, observada a ordem de prevalência e as regras de interpretação estabelecidas neste instrumento.

14.3. Os casos omissos ou as situações não expressamente disciplinadas neste Contrato serão resolvidos mediante decisão fundamentada da CONTRATANTE, assegurada a manifestação do

CONTRATADO quando a matéria puder repercutir sobre seus direitos, obrigações ou responsabilidades, observados:

I - a legislação indicada no item 14.1;

II - a finalidade e a natureza jurídica do Contrato de Programa;

III - os princípios aplicáveis à Administração Pública e às contratações públicas;

IV - as disposições do Termo de Referência e do Plano de Trabalho;

V - os atos constitutivos e normativos aplicáveis ao Consórcio Público, quando pertinentes; e

VI - supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A solução de caso omisso não poderá resultar em alteração informal do objeto, do valor global, dos quantitativos, das metas, das responsabilidades essenciais ou das demais condições cuja modificação dependa de formalização específica.

14.5. Sempre que a solução da questão implicar alteração de obrigação contratual, repercussão financeira, modificação de prazo ou outra situação sujeita a formalização própria, deverá ser adotado o instrumento juridicamente cabível, vedada a alteração contratual exclusivamente por orientação verbal, reunião ou comunicação informal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS AJUSTES OPERACIONAIS

15.1. O presente Contrato de Programa poderá ser alterado nas hipóteses juridicamente admitidas, mediante prévia justificativa e observância da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis à natureza do ajuste.

15.2. DOS AJUSTES QUE NÃO CARACTERIZAM ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.2.1. Poderão ser realizados, durante a execução, ajustes de natureza estritamente operacional relacionados ao cronograma interno, horários, sequência ou forma de realização das atividades, mediante justificativa do CONTRATADO e anuência da CONTRATANTE, desde que tais ajustes:

I - não alterem o objeto deste Contrato de Programa;

II - não reduzam as obrigações, metas, quantitativos ou resultados assumidos;

III - não impliquem aumento do valor global contratado;

IV - não comprometam a qualidade, funcionalidade ou segurança da execução; e

V - não extrapolem o prazo final de execução, ressalvada hipótese de prorrogação regularmente formalizada.

15.2.2. Os ajustes previstos no item anterior deverão ser formalmente registrados nos autos e, quando repercutirem na programação constante do Plano de Trabalho sem modificar seus elementos essenciais, poderão ser objeto de anotação ou atualização administrativa compatível com sua natureza.

15.3. DAS ALTERAÇÕES QUE EXIGEM FORMALIZAÇÃO

15.3.1. Dependerão de formalização pelo instrumento juridicamente cabível as modificações que impliquem, entre outras situações:

I - alteração de especificações essenciais;

II - acréscimo ou supressão quantitativa do objeto;

III - alteração da composição físico-financeira que repercuta no valor contratado;

IV - modificação relevante do modo ou das condições de execução;

V - alteração de obrigações, responsabilidades, metas ou resultados previstos no Plano de Trabalho;

VI - prorrogação do prazo de vigência ou execução, quando juridicamente admitida; ou

VII - qualquer outra modificação que caracterize efetiva alteração das condições originalmente pactuadas.

15.3.2. Quando a alteração repercutir sobre matéria disciplinada no Plano de Trabalho, deverá ser promovida a correspondente adequação formal do Plano, de modo a manter compatibilidade entre este, o Termo de Referência e o Contrato de Programa.

15.4. DAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS

15.4.1. Nas hipóteses previstas no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e desde que compatíveis com a natureza deste Contrato de Programa, a CONTRATANTE poderá promover alteração unilateral devidamente motivada:

I - quando necessária modificação de especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação; ou

II - quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto.

15.4.2. Nas alterações unilaterais quantitativas legalmente cabíveis, o CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.4.3. O limite percentual previsto no item anterior constitui **limite máximo legal e não autorização automática para alteração**, sendo indispensáveis a demonstração da necessidade administrativa, a motivação, a disponibilidade orçamentária quando houver repercussão financeira e a compatibilidade da alteração com o objeto e com a finalidade do Contrato de Programa.

15.4.4. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, nos termos do art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

15.4.5. A alteração não poderá descaracterizar a finalidade pública, a natureza da gestão associada ou os pressupostos que fundamentaram a contratação direta do CONTRATADO.

15.5. DAS ALTERAÇÕES CONSENSUAIS

15.5.1. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando necessária a adequação do modo de execução, da forma de pagamento ou de outra condição contratual em decorrência de circunstância superveniente devidamente demonstrada, observados os limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021.

15.5.2. Nenhuma alteração consensual poderá ser utilizada para:

I - afastar indevidamente obrigação essencial do CONTRATADO;

II - incluir despesa estranha ao objeto;

III - remunerar atividade não demonstrada ou não executada;

IV - sanar retroativamente execução irregular que deveria ter sido previamente autorizada; ou

V - alterar substancialmente o objeto originalmente contratado.

15.6. DA REPERCUSSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.6.1. Caso alteração unilateral regularmente promovida aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá ser restabelecido no mesmo instrumento que formalizar a alteração, quando configurada a hipótese legal.

15.6.2. Eventual acréscimo de valor deverá ser precedido da demonstração de sua necessidade, da correspondente composição dos valores e da verificação de sua compatibilidade com os preços aplicáveis, além da indicação da disponibilidade orçamentária.

15.6.3. A supressão de determinada parcela do objeto implicará a correspondente adequação do valor, ressalvadas as consequências específicas previstas em lei para obrigações ou despesas já regularmente constituídas.

15.7. DA FORMALIZAÇÃO PRÉVIA

15.7.1. A formalização do termo aditivo constitui condição para a execução das prestações decorrentes de alteração determinada durante a execução do Contrato, ressalvada exclusivamente a hipótese legal de necessidade justificada de antecipação de seus efeitos, observado o prazo estabelecido no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

15.7.2. Não será admitida a utilização rotineira de termo aditivo para convalidar posteriormente alterações que poderiam e deveriam ter sido previamente formalizadas.

15.8. DO APOSTILAMENTO

15.8.1. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para:

I - registro de reajuste previsto no próprio Contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;

III - alteração da razão ou denominação social do CONTRATADO; e

IV - empenho ou adequação das dotações orçamentárias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a publicidade dos atos relativos à presente contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação aplicável aos consórcios públicos e das normas municipais pertinentes.

16.2. O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente deste Contrato de Programa será divulgado e mantido à disposição do público na forma legalmente exigida, em observância ao art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Observadas as regras legalmente aplicáveis ao Município, a divulgação deste Contrato de Programa no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** deverá ser providenciada pela CONTRATANTE no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado de sua assinatura, por se tratar de contratação direta, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Quando exigível a divulgação no PNCP, sua realização constituirá condição de eficácia do presente Contrato, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Os termos aditivos eventualmente celebrados também serão objeto de divulgação nos meios e prazos legalmente exigidos, sem prejuízo da publicidade dos demais atos contratuais sujeitos à transparência.

16.6. Os apostilamentos, atos de fiscalização, pagamentos, sanções e demais informações relativas à execução serão divulgados ou disponibilizados quando e na extensão exigidas pela legislação e pelas normas de transparência aplicáveis.

16.7. Caso seja aplicável ao Município o regime transitório previsto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021 e ainda não tenha sido adotado integralmente o PNCP, serão observadas, durante o respectivo período de transição, as formas substitutivas de publicidade legalmente previstas, sem prejuízo da utilização do Portal quando disponível.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

17.1. Eventuais divergências, controvérsias ou questões decorrentes da interpretação ou execução deste Contrato de Programa deverão ser, sempre que possível, previamente submetidas à tentativa de solução administrativa e consensual entre as partes.

17.2. Para os fins do item anterior, a parte que identificar a controvérsia deverá comunicá-la formalmente à outra, com exposição dos fatos, fundamentos e, quando cabível, documentos necessários à compreensão da questão.

17.3. Recebida a comunicação, os representantes da CONTRATANTE e do CONTRATADO buscarão solução consensual compatível com:

I - o objeto e a finalidade do Contrato de Programa;

II - o Termo de Referência e o Plano de Trabalho;

III - a legislação aplicável;

IV - o interesse público;

V - a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, quando pertinente; e

VI - a continuidade e a adequada conclusão das obrigações contratualmente assumidas, sempre que juridicamente possível.

17.4. Quando a matéria não puder ser solucionada no âmbito da gestão e da fiscalização contratual, a controvérsia poderá ser submetida às autoridades superiores competentes de cada partícipe, acompanhada dos registros e manifestações produzidos durante a tentativa de composição.

17.5. A solução consensual eventualmente alcançada deverá ser formalizada nos autos e não poderá implicar modificação informal do objeto, dos valores, quantitativos, metas, prazos ou demais condições cuja alteração dependa de instrumento próprio.

17.6. A tentativa de solução administrativa não impedirá a adoção imediata das providências necessárias à proteção do interesse público, da segurança das pessoas e bens, da continuidade das atividades ou à prevenção de dano, quando a urgência da situação assim exigir.

17.7. Não sendo possível solucionar consensualmente a controvérsia, fica eleito o **Foro da Comarca de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo**, competente para as medidas judiciais decorrentes deste Contrato de Programa, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

Santa Lúcia, 28 de setembro de 2026.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato de Programa, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

O instrumento poderá ser assinado física ou eletronicamente, na forma admitida pela legislação aplicável, considerando-se celebrado na data da última assinatura aposta pelas partes.

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR:08400284828
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR:08400284828
Dados: 2026.09.28 10:36:08 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA
CONTRATANTE
ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EDEMILSON JOSE DO VALE:29635567804
Assinado de forma digital por EDEMILSON JOSE DO VALE:29635567804
Dados: 2026.09.29 10:44:49 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC
CONTRATADA
EDEMILSON JOSÉ DO VALE
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 054/2026
OBJETO: Contratação do Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC, mediante contrato de programa, para o gerenciamento e a execução integrada dos serviços necessários à realização do evento "Dia das Crianças 2026", compreendendo a disponibilização de estruturas temporárias, brinquedos recreativos, atividades de entretenimento, distribuição de pipoca e algodão-doce, carreta recreativa, cobertura fotográfica, gradis de contenção e demais serviços previstos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Lúcia, 28 de setembro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Antônio Carlos Abuabud Junior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 084.002.848-28

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Antônio Carlos Abuabud Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 084.002.848-28
Assinatura: _____

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR:08400284828
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR:08400284828
Dados: 2026.09.28 10:36:44 -03'00'

Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: Antônio Carlos Abuabud Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 084.002.848-28
Assinatura: ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR:08400284828 Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR:08400284828 Dados: 2026.09.28 10:36:58 -03'00'

Pela contratada:
Nome: Edemilson José do Vale
Cargo: Secretário Executivo
CPF: 296.355.678-04
Assinatura: EDEMILSON JOSE DO VALE:29635567804 Assinado de forma digital por EDEMILSON JOSE DO VALE:29635567804 Dados: 2026.09.29 10:44:45 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Antônio Carlos Abuabud Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 084.002.848-28
Assinatura: ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR:08400284828 Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR:08400284828 Dados: 2026.09.28 10:37:17 -03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: José Roberto Trevizo
Cargo: Coordenador da Cultura
CPF: 019.869.858-57
Assinatura:

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Renata Aparecida Mancini Gonçalves
Cargo: Agente Operacional de Serviços Públicos
CPF: 111.214.458-70
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
CNPJ Nº: 45.282.704/0001-32
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC
CNPJ Nº: 12.011.520/0001-89
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 054/2026
DATA DA ASSINATURA: 28/09/2026
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
OBJETO: "Contratação do Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC, mediante contrato de programa, para o gerenciamento e a execução integrada dos serviços necessários à realização do evento "Dia das Crianças 2026", compreendendo a disponibilização de estruturas temporárias, brinquedos recreativos, atividades de entretenimento, distribuição de pipoca e algodão-doce, carreta recreativa, cobertura fotográfica, gradis de contenção e demais serviços previstos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência."

VALOR (R$): 29.379,90 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Lúcia, 28 de setembro de 2026.

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR:08400284828
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR:08400284828
Dados: 2026.09.28 10:37:43 -03'00'

Antonio Carlos Abuabud Júnior
Prefeito Municipal
gabinete@santalucia.sp.gov.br